

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE Nºs 1055/82, 1060/82, 1062/82, 1064/82, 1066/82
e 1079/82

INTERESSADA : EMPG SÃO JOÃO CLÍMACO - SÃO PAULO E OUTROS

ASSUNTO : Convalidação de Atos Escolares - Matrícula sem
Idade Legal

RELATOR : Conselheiro Abib Salim Cury

PARECER CEE Nº 1694/82 - CEPG - Aprov. em 27 / 10 / 82
COMUNICADO AO PLENO EM 10/11/82

1. HISTÓRICO:

1.1 Este Conselho recebeu das escolas relacionadas no presente pedidos de regularização de vida escolar dos alunos que se matricularam na 1ª série de 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE Nº 1055/82 - DRECAP-3 - 5448/81

EMPG SÃO JOÃO CLÍMACO - SÃO PAULO

Solange Camargo de Souza - 1ª série - 1974

PROCESSO CEE Nº 1060/82 - DRECAP-3 - 821/82

CENTRO EDUCACIONAL SESI 378 - SÃO PAULO

Ricardo Simão Pereira - 1ª série - 1973

PROCESSO CEE Nº 1062/82 - DRE-6-SUL - 628/82

EMPG JARDIM COLORADO - CAPUAVA

Gian Carlos Ferreira - 1ª série - 1974

PROCESSO CEE Nº 1064/82 - DRECAP-2 7496/81

ESCOLA MISTA DO "INSTITUTO CRISTÓVÃO COLOMBO" - CAPITAL

Cláudia Toyama - 1ª série - 1974

PROCESSO CEE Nº 1066/82 - DRE-6-SUL - 1265/82

CURSO STOCCO - SANTO ANDRÉ

Renata Stocco Lordello - 1ª série - 1972

PROCESSO CEE Nº 1079/82 - DRESO - 82/82

EEPG (ISOLADA) DO BAIRRO DO IPERÓ - Capela do Alto,

Ivanilda Pereira Rodrigues - 1ª série - 1974

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos, a esta altura, encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter

sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE N° 1055/82 - DRECAP-3 - 5448/81

EMPG SÃO JOÃO CLÍMACO - SÃO PAULO

Solange Camargo de Souza - 1ª série - 1974

PROCESSO CEE N° 1060/82 - DRECAP-3 - 821/82

CENTRO EDUCACIONAL SESI 378 - SÃO PAULO

Ricardo Simão Pereira - 1ª série - 1973

PROCESSO CEE N° 1062/82 - DRE-6-SUL - 628/82

EMPG JARDIM COLORADO - CAPUAVA

Gian Carlos Ferreira - 1ª série - 1974

PROCESSO CEE N° 1064/82 - DRECAP-2 7496/81

ESCOLA MISTA DO "INSTITUTO CRISTÓVÃO COLOMBO" - CAPITAL

Cláudia Toyama - 1ª série - 1974

PROCESSO CEE N° 1066/82 - DRE-6-SUL - 1265/82

CURSO STOCCO - SANTO ANDRÉ

Renata Stocco Lordello - 1ª série - 1972

PROCESSO CEE N° 1079/82 - DRESO - 82/82

EEPG (ISOLADA) DO BAIRRO DO IPERÓ - CAPELA DO ALTO

Ivanilda Pereira Rodrigues - 1ª série - 1974

São Paulo, 27 de outubro de 1982

a) Cons. Abib Salim Cury
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro V. de Souza Campos.
Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 27 de outubro de 1982.

a) Cons. Joaquim Pedro V. de Souza Campos
Presidente

CMA/Dat.